



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 10/2016

MANDATO 2013/2017



FILIPE EMANUEL MENEZES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, o seu despacho, datado de 8 de março de 2016, que abaixo se transcreve:

“Considerando o disposto no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Porto Santo prevê no seu artigo 5.º, alínea a) que *“os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services e estabelecimentos análogos, (...) podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas da manhã de todos os dias da semana”*.

Considerando que,

O mesmo regulamente prevê que a Câmara Municipal pode *“Alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.”*

Que, no entanto, é de facto indiscutível que os nossos comerciantes atravessam períodos complicados e que necessitam de rentabilizar em pleno os seus negócios;

Considerando o princípio da igualdade, entendo ser de autorizar a laboração dos estabelecimentos constantes da lista prevista no artigo 5.º do supra dito regulamento, que se situem no centro da cidade, até às 03h00 entre o dia 11 e 28 (noite de 27 para 28) de março de 2016, **conquanto não afectarem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;**



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

Deverá o presente despacho ser submetido à próxima reunião de câmara, para ratificação, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Porto Santo, 8 de março de 2016”

Paços do Município, do Porto Santo, 08 de março de 2016

O Presidente

(Filipe Emanuel Menezes de Oliveira)